

permanência de orientação por meio de uma certa continuidade no exercício dos cargos sociais.

Este critério, já aplicado aos grêmios da lavoura pela Lei n.º 1 957, de 20 de Maio de 1937, e às Casas do Povo pelo Decreto-Lei n.º 30 710, de 29 de Agosto de 1940, levou à publicação do Decreto-Lei n.º 35 404, de 28 de Dezembro de 1945, que o tornou extensivo aos sindicatos nacionais, bem como aos grêmios do comércio e da indústria de tipo facultativo e respectivas uniões e federações.

Importa integrar nesta orientação o Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis, organismo de tipo obrigatório, constituído nos termos do Decreto-Lei n.º 23 049, de 23 de Setembro de 1933.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º Passa a ser de três anos a duração do mandato dos membros do conselho geral e da direcção do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis.

Art. 2.º Os membros do conselho geral e da direcção do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis tomarão posse dos seus cargos durante o mês de Janeiro, em dia a fixar pelo delegado do Governo de entre os primeiros oito dias que se seguirem à data da eleição.

Art. 3.º São prorrogados os mandatos já conferidos, por forma a abrangerem um período de três anos, a contar da data das respectivas posses.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.



Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 120.000\$ da verba inscrita no n.º 4) do artigo 11.º «Importância a integrar no fundo de reserva» do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, para reforço da inscrita no n.º 2) do mesmo artigo «Missões especiais ao estrangeiro, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 9 de Outubro de 1952. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.